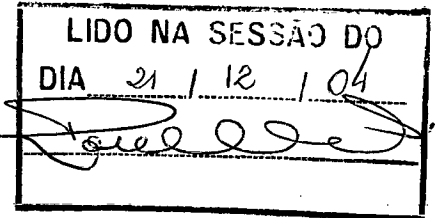




GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 81 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2004**, que *define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico do Estado de Roraima e dá outras providências, aprovada na sessão plenária do dia 25 de novembro de 2004, conforme explicitado nas razões que seguem:*

### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, em epígrafe, afigura-se, no teor do seu artigo 23, alterado que foi por essa augusta Casa do Povo, incompatível com a natureza jurídica da matéria que pretende regulamentar.

Consta daquele artigo a seguinte redação: *"Esta Lei entra em vigor a partir do 1º Exercício Financeiro, após sua publicação"*.

Ocorre, porém, que o objeto constante daquela proposição, cuida da instituição de multa cominatória, instituto jurídico que não se enquadra no rol das espécies tributárias, dispensado-se assim, por conseguinte, obediência ao princípio da anterioridade, indispensável somente no tratamento de matéria legislativa de natureza tributária.

A teor do art. 11, II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, *a norma deve ser articulada em linguagem técnica, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar a norma.*

Daí, o teor da impropriedade do artigo em comento, que sancionado, por certo, haverá de gerar dúvidas quanto ao objeto de que trata o Projeto de Lei, dificultando, por conseguinte, sua interpretação, sua aplicação e o início de sua vigência.



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 • Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Lao - 17/12/2004 14:08:13



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11/2004, que *define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico do Estado de Roraima e dá outras providências, aprovada na sessão plenária do dia 25 de novembro de 2004*, por inconstitucionalidade formal objetiva.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de dezembro de 2004.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima